TKS
SEGURANÇA PRIVADA LTDA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DD. PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - ESTADO DA BAHIA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2018
PROCESSO N° 59560.000250/2018-84

TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.774.050/0003-37, com sede na Rua Elizabeth Safira, n° 308, Maria Gorete, Juazeiro/BA. CEP: 48.924-999, Fone: (74) 3611-8080, por sua representante legal, Sra. RIDELZE PESSOA MAGALHÃES DE LIMA SANTOS e/ou Procurador, infra assinado (Doc. 01), vem, tempestivamente, com fulcro no que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico em referência, Item 20 e subitens c/c artigo 41, da Lei n° 8666/93, à presença de Vossa Senhoria a fim de

I M P U G N A R

Os termos do Edital em referência do processo licitatório de modalidade Pregão Eletrônico, serviços de vigilância armada, diurna e noturna, na sede da 6ª Superintendência Regional da Codevasf-BA, localizada em Juazeiro, Estado da Bahia, o que faz em conformidade com fundamento nas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso está tempestivamente adequado ao que disciplina o Item 20.1 do Edital sob mote, uma vez que a abertura de seção pública está agendada para o dia 18/05/2018 (sexta-feira), devendo, pois, ser recebido e apreciado.

PERNAMBUCO
R. Aluizio de Azevedo, 262
Santo Amaro - Recife
(81) 3032.9700

PARAÍBA
Av. Guanabara, 157
Bairro dos Estados - João Pessoa
(83) 3224.6960

BAHIA
R. Elizabete Safira, 308
Coréia - Juazeiro - BA
(74) 3611.8080

RIO GRANDE DO NORTE
Rua da Saudade, 1832
Nova Descoberta - Natal
(84) 3033.1242

www.tksseguranca.com.br

II – DOS FATOS

Em conformidade com o Processo Administrativo acima epigrafado, foi aberta autorização para instauração de procedimento licitatório com vistas a formar registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância.

A Empresa Impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Todavia, ao verificar o multicitado Edital e suas condições de participação, deparou-se a mesma com o fato de que o mesmo possui alguns vícios que dificultam a compreensão das exigências realizadas, podendo assim vir a prejudicar a isonomia do processo licitatório, diante da carência de objetividade quanto a algumas das questões que podem implicar em um julgamento efetivado de forma subjetiva, o que deve ser combativamente evitado.

Demais disso, emergem do dito Edital equívocos na composição dos custos do preço estimado, tornando-o inexequível. Tais equívocos na PLANILHA DE CUSTOS, os quais abaixo apontarei, devem ser devidamente corrigidos, de modo a se prever corretamente o valor estimado da contratação. São eles:

- **VALOR ATINENTE O DIA DO VIGILANTE;**
- **SUMULA 444 TST;**
- **VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO;**
- **SEGURO DE VIDA EM GRUPO;**
- **PLANO DE SAUDE.**

São rubricas/valores previstos na CCT 2017/2018 registrada na Superintendência do Trabalho da Bahia sob n° BA000465/2017, de 19/07/2017, que não poderiam, nem deveriam, ser apresentadas baseadas na CCT anterior, nem, muito menos, deixar de ser previsto.

Assim, apontados vícios flagrantes constantes da Planilha de Composição de Custos, que colocam em risco a legalidade do procedimento e, consequentemente, do contrato, porque dos atos viciados não se originam direitos, requer-se, de logo, que os apontado itens (acima) sejam adequado ao que disciplina a Lei e a Jurisprudência Pátria, aplicando-se o princípio da autotutela consagrado na Súmula 473 do STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (g.n)

Passa, pois, a Impugnante a apontar o mérito da impugnação.

PERNAMBUCO
R. Aluizio de Azevedo, 262
Santo Amaro - Recife
(81) 3032.9700

PARAÍBA
Av. Guanabara, 157
Bairro dos Estados - João Pessoa
(83) 3224.6960

BAHIA
R. Elizabete Safira, 308
Coréia - Juazeiro - BA
(74) 3611.8080

RIO GRANDE DO NORTE
Rua da Saudade, 1832
Nova Descoberta - Natal
(84) 3033.1242

www.tksseguranca.com.br

III – MERITORIAMENTE

A – DIVERGÊNCIA NO VALOR APRESENTADO NO EDITAL COMO PREÇO ESTIMADO. ATUALIZAÇÃO DO PREÇO AOS VALORES E MONTANTES DEFINIDOS NA CCT 2017/2018.

Ilustre Pregoeiro(a), de logo destaco que o Edital é expresso em apontar no seu Item 2.1. que o valor proposto no mesmo para pagamento foi apurado com base em pesquisa de mercado, da Instrução Normativa No 5, de 05 de maio de 2017, painel de preços do portal de compras do Governo Federal e **Convenção Coletiva de Trabalho do Sindvigilante-BA 2017/2018**.

Ora, sem muitos rodeios, se o Edital é expresso em apontar que utilizou na base de seu preço a CCT 2017/2018, não poderia, nem deveria, a Administração deixar de cotar os itens que iremos debater da forma também prevista na mesma CCT. É fato!

A definição de um preço estimado não decorre de elemento volitivo de pessoas, mas sim de cálculos sujeitos ao controle dos Administrados, principalmente quando definidos sem razoabilidade.

O controle em pauta é a maximização do princípio da supremacia do interesse público, uma vez que à Administração cabe contratar o preço mais vantajoso, que não o mais barato.

Ora, o edital/planilha de composição de custos carece de reparos nos seguintes itens:

- **VALOR ATINENTE O DIA DO VIGILANTE;**
- **SUMULA 444 TST;**
- **VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO;**
- **SEGURO DE VIDA EM GRUPO;**
- **PLANO DE SAUDE.**

Passamos então a analisar e comprovar cada ponto acima demonstrado:

A. VALOR ATINENTE O DIA DO VIGILANTE

Debatendo item a item, inicialmente trago à lume que o valor correto na composição de custos quanto a previsão de pagamento para o trabalho do vigilante no "DIA DO VIGILANTE" merece reparo.

O valor previsto no Edital para o pagamento do trabalho no "DIA DO VIGILANTE" diverge do valor definido para o mesmo "DIA" na CCT em pauta, constando no Edital o valor de R$ 18,82 quando o valor legalmente correto é R$ 112,92, decorrente da seguinte memória de cálculo: (SALARIO+PERICULOSIDADE/220*1,50*12= 112,92 PARA POSTO DIURNO/NOTURNO).

PERNAMBUCO
R. Aluízio de Azevedo, 262
Santo Amaro - Recife
(81) 3032.9700

PARAÍBA
Av. Guanabara, 157
Bairro dos Estados - João Pessoa
(83) 3224.6960

BAHIA
R. Elizabete Safira, 308
Coréia - Juazeiro - BA
(74) 3611.8080

RIO GRANDE DO NORTE
Rua da Saudade, 1832
Nova Descoberta - Natal
(84) 3033.1242

www.tksseguranca.com.br

Nesse sentido, assim expressa a multicitada CCT:

> ***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA DO VIGILANTE***
> *Fica convencionado o dia 20 de Junho como o dia do Vigilante, que embora não se constituindo em feriado, quando trabalhado, será o dia pago, ou concedido ao Vigilante folga compensatória noutro dia da semana, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula.*
> ***PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Para o Vigilante que trabalhar no horário das 07:00 às 19:00 horas do dia 20 de junho, serão pagas 12 (doze) horas extras, ou concedida folga compensatória noutro dia da semana, correspondente as horas efetivamente trabalhadas; para o Vigilante que trabalhar no horário das 00:00 às 07:00 horas do dia 20 de junho serão pagas 07 (sete) horas extras ou concedida ao Vigilante folga compensatória noutro dia da semana correspondente as horas efetivamente trabalhadas, e para o Vigilante que trabalhar no horário das 19:00 às 00:00 horas do dia 20 de junho serão pagas 5 (cinco) horas extras ou concedida ao vigilante folga compensatória noutro dia da semana, correspondente as horas efetivamente trabalhadas.*
> ***PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica acordado que a partir da vigência desta nova Convenção coletiva de trabalho, ou seja, de maio/2017, o vigilante que trabalhar no dia 20 de junho receberá além das horas normais, **uma hora extra, no valor de R$ 9,41 (nove reais e quarenta e um centavos)**, já incluído o adicional de periculosidade, por cada hora efetivamente trabalhada, considerando a regulamentação contida no parágrafo primeiro da cláusula vigésima sétima, acima.*
>
> *(Grifos Nossos)*

Restando, pois, demonstrado o erro e a necessidade de correção.

B. SUMULA 444 TST

Seguindo a mesma linha trilhada no item acima, trago à lume que a CCT de base é expressa em sua Clausula Quarta quanto a definir o valor atinente ao pagamento do valor decorrente da Súmula 444 do TST, vejamos:

> *(...)*
>
> *SÚMULA 444 DO TST (VALOR POR CADA FERIADO TRABALHADO NO MÊS) **
> 07:00H ÀS 19:00H 12HORAS SEM ADN **R$ 75,36 – VALOR A PARTIR DE 01/05/2017 (POR HOMEM)***
> *(...)*
>
> *(Grifos Nossos)*

PERNAMBUCO
R. Aluízio de Azevedo, 262
Santo Amaro - Recife
(81) 3032.9700

PARAÍBA
Av. Guanabara, 157
Bairro dos Estados - João Pessoa
(83) 3224.6960

BAHIA
R. Elizabete Safira, 308
Coréia - Juazeiro - BA
(74) 3611.8080

RIO GRANDE DO NORTE
Rua da Saudade, 1832
Nova Descoberta - Natal
(84) 3033.1242

www.tksseguranca.com.br

Sabe-se que a mão-de-obra é considerada um insumo que compõe o custo da prestação do serviço. Uma vez estabelecido o percentual de reajuste salarial por convenção coletiva de trabalho ou instrumento congênere, os empregadores vinculados ao contrato coletivo obrigam-se a pagar o novo salário ao trabalhador, com os efeitos financeiros previstos na própria convenção.

Não pode o processo em pauta seguir com um valor diverso do definido pela CCT que reajusta as bases salarias dos vigilantes.

A legislação Pátria aponta na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que:

> *"**Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:***
> *I - projeto básico;*
> *II - projeto executivo;*
> *III - execução das obras e serviços.*
> *§1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.*
> ***§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:***
> *I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*
> ***II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;"***
> *§4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.*
>
> *(Grifamos)*

Tal norma também dispõe:

> *Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, **bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte**:*
> *(...)*
> ***§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:***
> ***II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

PERNAMBUCO
R. Aluizio de Azevedo, 262
Santo Amaro - Recife
(81) 3032.9700

PARAÍBA
Av. Guanabara, 157
Bairro dos Estados - João Pessoa
(83) 3224.6960

BAHIA
R. Elizabete Safira, 308
Coréia - Juazeiro - BA
(74) 3611.8080

RIO GRANDE DO NORTE
Rua da Saudade, 1832
Nova Descoberta - Natal
(84) 3033.1242

www.tksseguranca.com.br

(Grifamos)

Por sua vez, o Decreto nº 5.450/05 aduz que:

> *Art. 9° Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:*
> ***IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;***
>
> *(Grifamos)*

O preço estimado em planilhas de quantitativo e preços unitários é de fundamental importância para confecção das referidas propostas, além de balizar o julgamento quanto à exequibilidade ou inexequibilidade dos preços ofertados (art. 48, inciso II da Lei 8.666/93), permitindo a análise da aceitabilidade das propostas, conforme preceitua o art. 4º, incisos VII (parte final) e XI da Lei n.º 10.520/2002 c/c art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/05.

Nesse sentido, a Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) estabelece:

> *Art. 4º*
> *(...)*
> *VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura* ***e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;***
>
> *(...)*
> *XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor,* ***caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;***
>
> *(Grifos Nossos)*

Ademais, determina o Decreto nº 5.450/05 (que regulamenta a Lei do Pregão na forma eletrônica):

> *Art. 22,*
> *(...)*
> *§ 2o O pregoeiro verificará as propostas apresentadas,* ***desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.***
>
> *(Grifos Nossos)*

PERNAMBUCO
R. Aluízio de Azevedo, 262
Santo Amaro - Recife
(81) 3032.9700

PARAÍBA
Av. Guanabara, 157
Bairro dos Estados - João Pessoa
(83) 3224.6960

BAHIA
R. Elizabete Safira, 308
Coréia - Juazeiro - BA
(74) 3611.8080

RIO GRANDE DO NORTE
Rua da Saudade, 1832
Nova Descoberta - Natal
(84) 3033.1242

www.tksseguranca.com.br

O valor definido na CCT (R$ 75,36 por homem) utilizada de base na composição dos custos da planilha deste certame é superior ao previsto no edital, que é de R$ 71,04 (por homem), merecendo, também, ser alvo de revisão e alteração.

C. VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO

Assim como os itens acima, o valor definido no Edital para o Vale Alimentação é maior que o valor correto, definido em CCT.

Informa o Edital que o valor a ser cotado para tal item é de **R$ 342,28, quando na realidade deveria ser de R$ 318,00, que é o resultado da seguinte memória de cálculo:** A PARTIR DE 13,25 – 20% PAT = R$ 10,60*30= R$ 318,00.

Demonstrado erro, remanesce a necessidade do mesmo ser corrigido no Edital.

D. SEGURO DE VIDA EM GRUPO E PLANO DE SAÚDE

Por fim, remanesce demonstrar que o Edital é silente quanto a prever, na composição dos custos, tais itens, os quais, malgrado a ausência editalícias, estaão previstos de forma expressa na CCT de base da composição do preço.

Vejamos:

> ***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA***
>
> *As Empresas se obrigam a providenciar para os empregados da atividade fim, que estejam no exercício de suas funções, a partir de 01/05/2017 até 31/01/2018, proteção do seguro contra morte natural, acidental ou invalidez permanente por acidente, nos termos da Lei n.º 7.102/83, com base nos valores abaixo. Na hipótese da empresa, descumprir a Lei e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada:*
>
> *TIPO DE COBERTURA*
> *VALOR DA*
> *COBERTURA*
> *A PARTIR DE*
> *01/05/2017*
> *MORTE NATURAL R$ 27.615,12*

PERNAMBUCO
R. Aluízio de Azevedo, 262
Santo Amaro - Recife
(81) 3032.9700

PARAÍBA
Av. Guanabara, 157
Bairro dos Estados - João Pessoa
(83) 3224.6960

BAHIA
R. Elizabete Safira, 308
Coréia - Juazeiro - BA
(74) 3611.8080

RIO GRANDE DO NORTE
Rua da Saudade, 1832
Nova Descoberta - Natal
(84) 3033.1242

www.tksseguranca.com.br

MORTE ACIDENTAL R$ 55.230,24
INVALIDEZ PERMANENTE ACIDENTALR$ 55.230,24

PARÁGRAFO PRIMEIRO *- Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices, juntamente com a relação dos empregados aos Sindicatos Laborais convenentes, até 30 (trinta) dias após o arquivamento desta Convenção Coletiva na Superintendência Regional do Trabalho.*

PARÁGRAFO SEGUNDO *– Em nenhuma hipótese o empregador estará autorizado a descontar do empregado, valores correspondentes a seguro.*

.....

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - – CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E ASSISTÊNCIA MÉDICA –

PARÁGRAFO QUARTO *– Fica convencionado que a participação do vigilante no custeio do Plano de Assistência a Médica, será feita com a contribuição mensal equivalente a 1/3 (um terço) da despesa total com o convênio médico previsto no caput da presente cláusula. A participação da empresa no custeio do Plano de Assistência Médica será de 2/3 da despesa total com o benefício. Fica convencionado que os custos com dependentes e assistência odontológica serão integralmente arcados pelo Vigilante*

PARÁGRAFO SEXTO – *Fica convencionada a atualização do valor mínimo mensal do Plano de Saúde definido na Cláusula Segunda do "Termo Aditivo" mencionado no parágrafo anterior, passando para R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), durante o período de vigência da presente CCT.*

Nessa linha de pensamento, é inegável que a **não inclusão de tais itens na composição dos custos** faz com que o preço estimado no Edital não expresse de maneira técnica e fidedigna os reais custos inerentes à prestação desses serviços.

Ou seja, o que se pretende com esta Impugnação é demonstrar que o valor estimativo da contratação veiculado no edital está, indiscutivelmente, defasado e é absolutamente inexequível.

PERNAMBUCO
R. Aluízio de Azevedo, 262
Santo Amaro - Recife
(81) 3032.9700

PARAÍBA
Av. Guanabara, 157
Bairro dos Estados - João Pessoa
(83) 3224.6960

BAHIA
R. Elizabete Safira, 308
Coréia - Juazeiro - BA
(74) 3611.8080

RIO GRANDE DO NORTE
Rua da Saudade, 1832
Nova Descoberta - Natal
(84) 3033.1242

www.tkssegurança.com.br

Conforme demonstrado, a manutenção do preço estimado definido no Edital, que, repito, não pode ser alvo de reajuste, configura a inexequibilidade do preço estimado prevista no art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93.

Assim sendo, requer-se a alteração do edital, a fim de considerar na composição de seus cutso, também, tais itens **SEGURO DE VIDA EM GRUPO E PLANO DE SAÚDE.**

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO **julgada procedente**, com efeito, para modificar os Itens ora vergastados na forma sugerida acima, bem como determinando a consequente republicação do Edital conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Recife, 15 de maio de 2018.

Naelson Fernandes de Lima Junior
Analista Comercial

PERNAMBUCO
R. Aluízio de Azevedo, 262
Santo Amaro - Recife
(81) 3032.9700

PARAÍBA
Av. Guanabara, 157
Bairro dos Estados - João Pessoa
(83) 3224.6960

BAHIA
R. Elizabete Safira, 308
Coréia - Juazeiro - BA
(74) 3611.8080

RIO GRANDE DO NORTE
Rua da Saudade, 1832
Nova Descoberta - Natal
(84) 3033.1242

www.tksseguranca.com.br